

INSERIR NO CAPÍTULO DA ORDEM DOS PSICÓLOGOS

Artigo X

Norma transitória

1. A atividade psicoterapêutica pode ser transitoriamente exercida por profissionais enquadrados em organizações científicas reconhecidas, nomeadamente as federadas na Federação Portuguesa de Psicoterapia, até final de 2023, devendo ser assegurada a aprovação de regulamentação da atividade até essa data.
2. O Governo apresenta à Assembleia da República até final do primeiro semestre de 2024 proposta de lei sobre a definição de um quadro jurídico relativo à matéria referida no número anterior.